

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1489/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 454/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a inclusão de geleia real no Plano de Introdução Progressiva de Alimentos Orgânicos ou de Base Agroecológica na Alimentação Escolar, de que trata a Lei nº 16.140, de 17 de março de 2015, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de Legalidade, na forma do Substitutivo, a fim de adaptar o texto às regras da técnica legislativa.

A presente propositura versa sobre a inclusão de geleia real no Plano de Introdução Progressiva de Alimentos Orgânicos ou de Base Agroecológica na Alimentação Escolar, de que trata a Lei nº 16.140, de 17 de março de 2015, no intuito de contribuir para uma alimentação mais saudável e variada no ambiente escolar.

A Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE) da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo tem por objetivo e atribuição assegurar a oferta de alimentação saudável e adequada para os quase 1 milhão de alunos matriculados em mais de 3.200 unidades. O cardápio é composto por alimentos in natura em sua maior parte, conforme preconizado pelo Guia Alimentar para a População Brasileira, preparada com capricho pelas cozinheiras. Os alimentos adquiridos para compor o cardápio escolar fazem parte da cultura alimentar da população atendida (conforme determinação da Lei n°11947 de 16 de junho de 2009) e antes de serem incorporados, passam por testes de aceitabilidade nas unidades educacionais. No tocante a inclusão do produto geleia real no cardápio da Alimentação Escolar, não há como discutir os benefícios desse alimento para saúde; entretanto, os mesmos benefícios podem ser alcançados também pelo consumo do mel que já está em fase de estudo para sua introdução no Plano Alimentar, através da compra pela agricultura familiar. Em pesquisa de mercado foi constatado o custo elevado, comparado ao preço do mel e dos outros alimentos presentes no atual esquema alimentar.

ProdutoPreço

Geleia real in natura R\$88.00/100 gramas httDs://www aDianomelbee combr/cateaona/Geleia-Real/

Mel R\$5.78/ 100 gramas httDs7/www.clubedomei.com.br/?aciid=tAialüobChMll LWiovk4alV T4GzCh2URQMVEAAYAvAAEaKE9vD BwE

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura não deva prosperar, emitindo assim parecer Contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 04/09/2019.

CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)
EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT)
ELISEU GABRIEL (PSB) - Presidente
JAIR TATTO (PT)
TONINHO VESPOLI (PSOL)- Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/09/2019, p. 115

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site <u>www.saopaulo.sp.leg.br</u>.